



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 286/90 de 28 de Junho de 1990.

(Dispõe sobre nova redação ao § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 270, de 22 de Março de 1990)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O parágrafo primeiro do Artigo 2º da Lei Municipal nº 270, de 22 de Março de 1990, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

§ 1º - "Os investimentos municipais em obras complementares de urbanização de loteamentos poderão ser ressarcidos aos cofres da Fazenda Municipal pela forma seguinte:

- a) através de contribuição de melhoria, quando executadas através de Planos Comunitários, legalmente instituídos;
- b) pelos loteadores ou proprietários de loteamentos, quando exigidas por Lei;
- c) pelos proprietários das unidades imobiliárias quando os mesmos forem indentificados como contribuintes legais".

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1990.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf
Responsável pela Chefia do Expediente